

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
PROCESSO Nº:	P722414/2015
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO NA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL VI, NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, VISANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO ART. 109, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO ART. 109, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.
DATA DE ABERTURA:	01 DE MARÇO DE 2016.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 09h30min ÀS 09h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	09h45min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA**, criada através de Decreto e nomeada por atos juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza - CE**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto



desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei no 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, Art. 109, § 2º, que dispõe sobre a permissão de uso dos bens municipais.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida de cada participante da licitação;
4. **ADJUDICATÁRIA:** - Pessoa jurídica vencedora da licitação a qual será adjudicado o seu objeto;
5. **PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará ao(a) Permissionário(a) o uso objeto desta licitação;
6. **PERMITENTE/INTERVENIÊNCIA:** O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Regional VI – SR VI;
7. **FISCALIZAÇÃO:** Secretária Regional VI – SR VI, que é o Órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização da Permissão;
8. **PERMISSIONÁRIO (A):** Pessoa Jurídica ou Física, pela qual será adjudicado o objeto desta licitação e é signatária da permissão com a Administração Pública;
9. **CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** - A Comissão Permanente de Licitações – CPL, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
10. **PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
11. **SR VI:** - Secretaria Regional VI.
12. **DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.
13. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do Órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

01. DO OBJETO:

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO NA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL VI, NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, VISANDO O EXERCÍCIO DE

ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO ART. 109, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

1.2. Será licitado um imóvel comercial situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 789, Messejana, com terreno de forma geométrica retangular, topografia plana, que tem área de 135,94m², o espaço é destinado a cantina, cujo valor de **AVALIAÇÃO MÍNIMO (MENSAL)** é de **R\$ 949,06 (novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).**

1.3. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO DA PERMISSÃO.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO.

ANEXO III - PLANTA DO ESPAÇO LICITADO.

ANEXO IV - CARTA DE VISTORIA.

ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE "A"**).

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM FIRMA RECONHECIDA.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1.4. O horário da prestação do serviço do imóvel comercial deverá ser:

1.4.1. O estabelecimento comercial funcionará no período compreendido entre 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesesseis horas), de segunda-feira à sexta-feira.

1.5. Em caráter especial, poderá haver horários de funcionamento diferentes dos estipulados nas alíneas anteriores, desde que seja solicitada pelo(a) Permissionário(a) com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com a devida autorização da Permitente.

1.6. A Contratante/Permitente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da



licitação.

1.7. O(a) Permissionário(a) fica obrigado a garantir a segurança da área do restaurante vide ANEXO III – PLANTA DO ESPAÇO LICITADO.

1.8. Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta, declarada vencedora, sob o critério da **MAIOR OFERTA**, em benefício de uma proposta de valor menor.

02. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação tanto as pessoas físicas, sob a alcunha de microempreendedor individual, como pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita de ações, anônima e limitada), sociedades simples, associações, fundações - exceto sociedades cooperativas – regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, as quais poderão comercializar alimentos desde que apresentem além do CNPJ, Registro Sanitário, Alvará de funcionamento, certidões negativas e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e do edital.

2.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.795 de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificados no **ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA** desde Edital.

2.3. É vedada a participação direta ou indiretamente de:

a) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução final da obra objeto do respectivo procedimento licitatório.

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

c) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

d) Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.4. O licitante que pretender enviar mandatário que o represente nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta



licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.4.1. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar a procuração.

2.4.2. A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do Anexo V deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

2.4.3. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

2.5. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.

2.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 05 (cinco) dias úteis.

2.6. A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

03. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope lacrado, doravante denominado **ENVELOPE “A”**, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL VI

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO IMOVÉL COMERCIAL, SITUADO NA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL VI, NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, VISANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO ART. 109,



§2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

3.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados nos itens seguintes, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.**

3.2.1. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.3. Pessoa Jurídica - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 3.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – deverá apresentar:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone), em nome do permissionário, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiro (parente, cônjuge, locador), o pretense permissionário poderá apresentar a Declaração de residência constante no Anexo X deste, que só será aceita se estiver devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e com a prova da relação (documento que comprove o parentesco, certidão de casamento, contrato de locação);
- d) Se solteiro, cópia da certidão de nascimento; se casado, cópia da certidão de casamento; se viúvo, cópia da certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge; se divorciado, cópia da certidão de casamento devidamente averbada;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com firma reconhecida - ANEXO IX;
- g) Declaração de Imposto de Renda do Ano de 2015 (Ano-Calendário 2014).

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

2 - Declaração de Imposto de Renda do Ano de 2015 (Ano-Calendário 2014), no caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ que seja dentro do prazo de validade nela atestado.

2 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FERAL DO BRASIL;
- b) **CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, OU EQUIVALENTE,



EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT** (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011)

3 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de atuação na atividade no segmento ou atividade afim.

2 - Carta de Vistoria, constante no ANEXO IV, devendo tal documento ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

2.1 - Caso a PROPONENTE não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

E - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado nos termos do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.**

04. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

4.2. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as ME e



EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

4.4. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no **envelope A**, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

4.4.1. Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas à Comissão, por força da Lei nº. 5.553/68 procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

4.5. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

4.6. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.7. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no **item 4.6**.

4.8. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.9. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no



prazo definido no item 4.2.1.

4.10. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08(oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

05. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “B”, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL VI

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO IMOVÉL COMERCIAL, SITUADO NA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL VI, NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, VISANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E NO ART. 109, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

5.2. O envelope “B” deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1. Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:**

a) Especificação do objeto de acordo com o item 1, do ANEXO I deste edital, indicando o ramo/modalidade da atividade que se pretende desenvolver, conforme especificado abaixo;



RAMOS/MODALIDADES: RAMO: GASTRONOMIA

- b) Preço mensal a ser ofertado, em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

5.2.1.1. Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta, declarada vencedora, sob o critério da **MAIOR OFERTA**, em benefício de uma proposta de valor menor para o imóvel comercial.

5.2.2. A Secretaria Regional VI de Fortaleza, em conformidade com o Laudo Técnico 0242/2015, elaborado pelo Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, estabelece para esta Concorrência Pública o **valor mínimo mensal a ser ofertado, que será de R\$ 949,06 (Novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).**

5.2.2.1. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- I. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- II. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- III. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- IV. Despesas de água, luz, telefone;
- V. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5.2.3. Juntamente com a proposta da contrapartida, deverá ser apresentado pelos licitantes, o **nome do estabelecimento, bem como discriminação dos serviços e dos produtos oferecidos.**

06. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de elaboração da proposta de preços, o **licitante deverá visitar o imóvel comercial situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 789, Messejana, objeto do presente Edital, declarando, na oportunidade, que conhece o atual estado de conservação do imóvel**, devendo tal declaração ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

6.2. O **horário da visita ao local** onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a **COORDENADORIA DE ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA SECRETARIA REGIONAL VI – Tel. 3488-3112**, que poderá ocorrer **até o último dia útil que anteceder a data fixada** no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta.



- 6.3.** O representante da empresa que efetuará a visita deverá estar munido de carta de vistoria, de acordo com o “Modelo de Carta de Vistoria”, constante no ANEXO IV.
- 6.4.** Para fins de elaboração de proposta de preços deverá ser observado que o licitante estará obrigado a suportar os custos com a manutenção e conservação básicas dos cômodos do imóvel comercial, de acordo com as especificações apresentadas nos Anexos I deste edital.
- 6.5.** Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas no ANEXO I e ANEXO VI deste Edital.
- 6.6.** O critério de escolha do licitante se dará por ordem de **MAIOR OFERTA**.
- 6.7.** Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no ANEXO I deste edital;
- 6.8.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

07. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

- 7.1.** A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverá ser feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.
- 7.2.** Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.
- 7.3.** Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.
- 7.4.** A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.
- 7.5.** O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6.** Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por

todos assinada.

7.7. Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

7.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

7.9. Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida, no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

7.10. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

7.11. Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

7.12. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-lós por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.12.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.13. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.14. A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, e as propostas com preços inferiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

7.15.1. Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



7.15.2. Será inabilitada por fato superveniente a ME, EPP ou MEI que, caso convocada, não promova a sua regularização fiscal no prazo do item 4.2.2, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

7.16. Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

7.17. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem decrescente dos preços ofertados.

7.18. - Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 7.19.

7.19. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

7.19.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.19.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.19.3. Para efeito do disposto no item 7.19.1. ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.19.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.19.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

7.19.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19.6. Ocorrendo à situação prevista no item 7.19.3., a ME e EPP melhor classificada



será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação da Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.20. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.21. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.22. Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

7.23. Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

7.24. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela permissão do espaço público, objeto do presente edital.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** e **ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

8.3. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

8.4. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

8.5. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

8.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

8.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste edital;



b) apresentarem preço global inferior ao constante do ANEXO I, deste Edital.

8.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

8.9. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente dos valores ofertados.

8.10. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

09. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante, cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, é da competência do titular da origem desta licitação.

9.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO:

10.1. A Secretaria Regional VI – SR VI assinará o Contrato de Permissão de Uso com o licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação expedida por este órgão, sob pena de decair do direito à contratação, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.5. O(a) permissionário(a) deverá entregar à **SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI**, no ato de assinatura do contrato, todos os documentos abaixo relacionados:

- Cópia da Cédula de Identidade do sócio administrador;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do sócio administrador;
- Comprovante de endereço do sócio administrador;



- Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, apresentando igualdade de CNPJ;
 - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** – deverá apresentar:
- a) Cópia da Cédula de Identidade;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Cópia do comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone), em nome do permissionário, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiro (parente, cônjuge, locador), o pretense permissionário poderá apresentar a Declaração de residência constante no Anexo X deste, que só será aceita se estiver devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e com a prova da relação (documento que comprove o parentesco, certidão de casamento, contrato de locação);
 - d) Se solteiro, cópia da certidão de nascimento; se casado, cópia da certidão de casamento; se viúvo, cópia da certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge; se divorciado, cópia da certidão de casamento devidamente averbada;
 - e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com firma reconhecida - ANEXO IX;
 - g) Declaração de Imposto de Renda do Ano de 2015 (Ano-Calendarário 2014).

10.6. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.7. O(a) Permissionário(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.8. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI.

10.9. Qualquer transferência total ou parcial da concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

10.10. O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.



10.11. O prazo para início da ocupação do espaço público situado a Rua Lêda Porto Freire, s/n, Parque Iracema, Parque Del Sol, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

10.12. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) Permissionário(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida o(a) Permissionário(a).

10.13. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

10.14. O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços do(a) Permissionário(a), obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

10.15. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo o(a) Permissionário(a) se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo - TJLP Prazo ou outro índice em vigor.

11. DO PRAZO DE PERMISSÃO:

11.1. O prazo para a **permissão de uso do espaço** dos **IMÓVEL COMERCIAL**, localizado a Rua Padre Pedro de Alencar, 789, Messejana, será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

11.2. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse do(a) PERMISSIONÁRIO(a) na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.3. No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal da permissão deverá ser devidamente atualizado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante a cada 12 (doze) meses computando-se como período inicial a data da apresentação da proposta (vida item 10.14).

11.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DOS DIREITOS DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

12.1. A Permissão de Uso do espaço público para exploração comercial vinculada a



gastronomia deverá ser executada na Rua Padre Pedro de Alencar, 789, Messejana – Fortaleza/CE, **em conformidade com o espaço definido em planta – ANEXO III, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

12.2. A Permitente designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

12.3. A Contratada/Permissionária ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para o Município de Fortaleza, o serviço que vier a ser recusado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A):

13.1. O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- I. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto do contrato;
- II. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora permitido, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados no objeto da presente permissão;
- V. Responder pelos custos decorrentes dos salários dos funcionários, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- VI. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências;
- VII. Efetuar a conservação do espaço no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SR VI;
- VIII. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- IX. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- X. Manter e manusear os alimentos de acordo com as normas sanitárias;
- XI. Qualquer reforma necessária o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional VI – SR VI;
- XII. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Secretaria Regional VI – SR VI. Estando ciente que o Permissionário somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Secretaria Regional VI – SR VI, que o fará através de parecer técnico;

- XIII. Obedecer aos horários determinado pela Secretaria Regional VI – SR VI para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos;
- XIV. A permissionária fica obrigada a garantir a segurança do imóvel comercial, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria Regional VI – SR VI pela proteção de seus bens;
- XV. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá determinar o fechamento temporário do imóvel comercial para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal;
- XVI. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais;
- XVII. Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente;
- XVIII. Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel comercial, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Fortaleza;
- XIX. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;
- XX. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no imóvel comercial, por culpa ou dolo do Permissionário, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- XXI. O Permissionário poderá desenvolver atividades artísticas (apresentações musicais instrumentais, literárias, infantis etc.) na área externa definida no Cláusula anterior – reservada para exploração da atividade comercial ora licitada – desde que submeta a programação à apreciação da SECRETARIA REGIONAL VI. Sendo aprovada, a programação artística deverá ocorrer por conta do Permissionário e, enfatize-se, não poderá ocupar espaço diferente ao delimitado para o imóvel;
- XXII. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial a Lei Municipal no 8097/97 e a Lei de Crimes Ambientais no 9605/98;
- XXIII. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital;
- XXIV. Entregar na assinatura do contrato o original ou cópia autenticada por cartório competente, os seguintes documentos:
- Cópia da Cédula de Identidade do sócio administrador;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do sócio administrador;
 - Comprovante de endereço do sócio administrador;
 - Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DA BRASIL, apresentando igualdade de CNPJ;
 - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** – deverá apresentar:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone), em nome do permissionário, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiro (parente, cônjuge, locador), o pretense permissionário poderá apresentar a Declaração de residência constante no Anexo IX deste, que só será aceita se estiver devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e com a prova da relação (documento que comprove o parentesco, certidão de casamento, contrato de locação);
- d) Se solteiro, cópia da certidão de nascimento; se casado, cópia da certidão de casamento; se viúvo, cópia da certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge; se divorciado, cópia da certidão de casamento devidamente averbada;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com firma reconhecida - ANEXO IX;
- g) Declaração de Imposto de Renda do Ano de 2015 (Ano-Calendário 2014).

DAS VEDAÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS:

- I. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original;
- II. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- III. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- IV. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- V. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo roupa de banho, etc;
- VI. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- VII. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SR VI;

14. DO VALOR DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO:

14.1. Para a concessão do direito de uso do espaço ora licitado para o período de 12 (doze) meses, a proposta deverá ser apresentada de **R\$ 949,06 (novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos)** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

14.2. O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço e valor do preço público a ser pago pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A), terá como referência a Unidade Fiscal do Município (UFMF), e será pago à Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, através do documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela SECRETARIA REGIONAL VI, de acordo com o art. 17, § 2º, do Decreto nº 9.300/1994, e deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço.

14.3. O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização



monetária.

14.4. Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

14.5. Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato de ser rescindido, perdendo o(a) Permissionário(a) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

14.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 14.2., ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

14.8. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberá recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a.** Habilitação e /ou inabilitação;
- b.** Julgamento das propostas.

15.2 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será



expurgado.

15.3 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

15.4 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

15.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

15.6 – O titular do órgão ou entidade poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, proferir decisão administrativa.

15.7 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. PENALIDADES:

16.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II. 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 8% (oito por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração



Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

16.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4. A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

16.5. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

16.6. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e



do local estabelecido neste edital;

17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.3. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.5. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

17.6. A vencedora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

17.7. Aplica-se a presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Municipal nº 8129, de 30 de dezembro de 1997.

17.8. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

17.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

17.11. Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.



17.12. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede, ou através do telefone (085) 3452.3477.

17.13 - A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

17.14 - Serão consideradas como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

17.15. Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza - CE, ... de de 2016

Renato César Pereira Lima
Secretário da Regional VI – SR VI

ASSESSORIA JURÍDICA DA REGIONAL VI



ANEXO I

PROJETO BÁSICO – PERMISSÃO DE USO – CANTINA DA SECRETARIA REGIONALVI

1. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA, SITUADA NA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL VI, RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, VISANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.

2. OBJETIVOS DA PERMISSÃO DE USO:

Proporcionar a população da Regional VI, o usufruto do imóvel comercial, localizado na rua Padre Pedro de Alencar 789, com o fito de proporcionar um espaço gastronômico para os servidores e colaboradores da Secretaria Regional VI. Com este objeto, se faz necessário a realização de uma Concorrência Pública para a permissão de uso do imóvel comercial, nos termos e condições exposto a seguir.

2.1. OBJETIVO DA OCUPAÇÃO:

Licitara permissão de uso do IMÓVEL COMERCIAL, situado a rua Padre Pedro de Alencar 789, Messejana, com o objetivo de oferecer aos servidores e colaboradores, serviços ligados a gastronomia.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Proporcionar um espaço de encontro, com a destinação gastronômica.
- II. Oferecer ao público um amplo e variado cardápio, com preços acessíveis aos diferentes frequentadores;
- III. Prestar serviço, obrigatoriamente, de segunda a sexta, das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas;
- IV. Garantir a segurança da área do imóvel comercial (restaurante), objeto desta permissão;

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A modalidade da licitação será CONCORRÊNCIA, em função do valor mínimo estimado da contratação, e fundamentado no inciso I do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Aplica-se os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, § 2, da Lei Orgânica do Município.

4. SITUAÇÃO ATUAL:

A Secretaria Regional VI – SR VI vem adotando de forma sistemática melhorias nos serviços prestados a população, visando sempre oferecer espaços de qualidade para o lazer, a prática de esportes, a inclusão de serviços públicos em suas diversas faixas etária.

Isto posto, e diante da existência de um imóvel em boas condições para uso, situado na sede desta Secretaria, contemplaremos nossos servidores e colaboradores com um ambiente voltado ao ramo alimentício tendo característica de cantina, com o fito de proporcionar aqueles que desenvolvem suas atividades de trabalho neste recinto, um ambiente salubre e agradável para encontros descontraídos.

5. SOLUÇÃO PROPOSTA:

Faz-se necessário a realização de procedimento licitatório, fundamentado nas disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, e com as suas modificações posteriores, objetivando a seleção de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a execução do objeto mencionado no item 01 deste Projeto Básico. Propomos otimizar o espaço público, de forma a proporcionar melhores condições de utilização das mesmas pela comunidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar pessoas jurídicas entre micro e pequenos empreendedores que poderão comercializar alimentos desde que apresentem além do CNPJ, Registro Sanitário, Alvará de funcionamento, certidões negativas e a todas as condições da legislação em vigor e desta concorrência.

7. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste certame licitatório será licitado um imóvel comercial localizado rua Padre Pedro de Alencar 789, Messejana, tratando-se de um terreno de forma geométrica retangular, topografia plana, com área de 135,94m² (cento e trinta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), cuja a edificação: tipo 1 - possui uma área 104,93m², referente a uma recepção, 03(três) banheiros, copa, despensa e área de circulação- Piso industrial, paredes de alvenaria pintadas com textura e parte revestida em cerâmica, coberta PM sob telhado cerâmico, que deverá ser utilizado para a comercialização de produtos alimentícios,



com formato de cantina.

8. PREÇO MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO:

Conforme Laudo Técnico 0242/2015, elaborado pela Comissão de Perícias e Avaliações do Setor de Engenharia de Perícias e Avaliações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, Processo Administrativo nº P676876/2015, fica avaliado o valor de locação **mensal** em:

PONTO COMERCIAL	METRAGEM	VALOR MENSAL
	135,94M ²	Aproximadamente R\$ 949,06 (novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos)

Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- VI. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- VII. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- VIII. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- IX. Despesas de água, luz, telefone;
- X. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

9. CARACTERÍSTICAS REQUERIDAS AO PERMISSIONÁRIO

- I. A pessoa jurídica entre micro e pequeno empreendedor poderá comercializar alimentos desde que apresentem além do CNPJ, Registro Sanitário, Alvará de funcionamento, certidões negativas entre outros requisitos legais;
- II. Os alimentos podem ser perecíveis ou não perecíveis, como aqueles “in natura”, semi-preparados, industrializados ou previamente preparados prontos para o consumo, bem como alimentos que necessitam de condições especiais de cocção, podendo estar refrigerado, congelados, ou aqueles que necessitem de simples cozimento ou aquecimento;
- III. Proposta de oferecer alimentos com elevada qualidade técnica;
- IV. Apresentar documentos comprobatórios da certificação dos empregados (quando houver);
- V. Apresentar uma proposta de cardápio para que seja mantida uma diversidade dos produtos oferecidos;



10. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- I. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- II. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados no ponto comercial objeto da presente permissão;
- V. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- VI. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências do imóvel;
- VII. Efetuar a conservação do imóvel comercial no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SR VI;
- VIII. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- IX. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- X. Manter e manusear os alimentos dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
- XI. Qualquer reforma necessária no imóvel, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional VI – SR VI;
- XII. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Secretaria Regional VI – SR VI. Estando ciente que o(a) Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Secretaria Regional VI – SR VI, que o fará através de parecer técnico;
- XIII. Obedecer aos horários determinado pela Secretaria Regional VI – SR VI para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao estabelecimento;
- XIV. O permissionário fica obrigada a garantir a segurança do imóvel, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria Regional VI – SR VI pela proteção de seus bens;
- XV. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá determinar o fechamento temporário do estabelecimento para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal;
- XVI. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais;
- XVII. Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel comercial, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Fortaleza;
- XVIII. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;

- XIX. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no IMÓVEL COMERCIAL por culpa ou dolo do(a) Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- XX. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora, em especial a Lei Municipal no 8097/97 e a Lei de Crimes Ambientais no 9605/98;
- XXI. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital.

11. VEDAÇÃO AO PERMISSONÁRIO:

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do imóvel – arquitetônico e elétrico original do imóvel;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica(disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo roupa de banho, etc;
- f. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- g. Comercializar bebidas alcoólicas;
- h. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SR VI.
- i. Utilizar aparelhos sonoros.

12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O imóvel funcionará no período, de segunda a sexta, das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas; podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

13. PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo para início da ocupação do espaço situado a Padre Pedro de Alencar 789, Messejana, será de 15(quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

O Contrato de Permissão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.



ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 00 /2016

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0 /2015, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA REGIONAL VI – SR VI, E A
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P722414/2015 - PMF).

PERMITENTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.797.492/0001-50, através da **SECRETARIA REGIONAL VI**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **ESIO FEITOSA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 256.591.113-00, residente e domiciliado nesta Capital, em razão do Decreto Municipal nº 11.976/2006.

PERMISSIONÁRIO: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP. _____, representada por _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____.

Aos ___ dias do mês de _____ de 201___, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo ofício nº _____, presente no **Processo Administrativo nº P722414/2015 - PMF**, doravante denominado processo, e que se regerá pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, §2º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes desta Permissão, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, §2º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da Secretaria Regional VI –

SR VI, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo **independente de transcrição**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, MESSEJANA, VISANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VINCULADA A GASTRONOMIA**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, sendo vedada a permissão de outorga para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____ reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço e valor do preço público a ser pago pelo (a) PERMISSONÁRIO (A), terá como referência a Unidade Fiscal do Município (UFMF), e será pago à Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, através do documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela SECRETARIA REGIONAL VI, de acordo com o art. 17, § 2º, do Decreto nº 9.300/1994, e deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal referente a permissão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de permissão onerosa, pela variação do IGPM (FGV) ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da permissão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de permissão do direito de uso, perdendo o Permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:



- I. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- II. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- III. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- IV. Despesas de água, luz, telefone;
- V. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à concedente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

O prazo para a permissão de uso para a exploração do imóvel comercial objeto deste, será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da ocupação do espaço público objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de solicitação de prorrogação, deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse do Permissionário, na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal da permissão deverá ser repassado, mensalmente, através de através do documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela SECRETARIA REGIONAL VI, e será de, no mínimo, o valor inicial da permissão, devidamente atualizado pelo INPC.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS REQUERIDAS AOS PERMISSIONÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MODALIDADE GASTRONOMIA

- I. As pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita de ações, anônima e limitada), sociedades simples, associações, fundações; a pessoa física sob a alcunha de microempreendedor individual - exceto sociedades cooperativas – regularmente estabelecidas neste País, que poderão comercializar alimentos desde que apresentem além do CNPJ, Registro Sanitário, Alvará de funcionamento, certidões negativas entre outros requisitos legais;
- II. Possuir o Registro Sanitário;
- III. Possuir Licença de Localização e Funcionamento e demais documentos que se fizerem necessários;
- IV. Proposta de oferecer comidas com elevada qualidade técnica;
- V. Apresentar documentos comprobatórios da certificação dos empregados (quando houver);
- VI. O permissionário pode a qualquer tempo ser fiscalizado pela PMF por meio da Regional VI, da SDE, da SMS/VISA, ou qualquer outro órgão ou secretaria.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- I. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto do contrato;
- II. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora permitido, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados no objeto da presente permissão;
- V. Responder pelos custos decorrentes dos salários dos funcionários, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- VI. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências;
- VII. Efetuar a conservação do espaço no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SR VI;
- VIII. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- IX. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- X. Manter e manusear os alimentos de acordo com as normas sanitárias;
- XI. Qualquer reforma necessária o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional VI – SR VI;
- XII. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Secretaria Regional VI – SR VI. Estando ciente que o Permissionário somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Secretaria Regional VI – SR VI, que o fará através de parecer técnico;
- XIII. Obedecer aos horários determinado pela Secretaria Regional VI – SR VI para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos;
- XIV. A permissionária fica obrigada a garantir a segurança do imóvel comercial, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria Regional VI – SR VI pela proteção de seus bens;
- XV. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá determinar o fechamento temporário do Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal;
- XVI. Fica o permissionário ciente que a SR VI poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais;
- XVII. Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente;
- XVIII. Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel comercial, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Fortaleza;
- XIX. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Permissão, em seguradora idônea;

- XX. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no imóvel comercial, por culpa ou dolo do Permissionário, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- XXI. O Permissionário poderá desenvolver atividades artísticas (apresentações musicais instrumentais, literárias, infantis etc.) na área externa definida no Cláusula anterior– reservada para exploração da atividade comercial ora licitada – desde que submeta a programação à apreciação da SECRETARIA REGIONAL VI. Sendo aprovada, a programação artística deverá ocorrer por conta do Permissionário e, enfatize-se, não poderá ocupar espaço diferente ao delimitado para o imóvel;
- XXII. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial a Lei Municipal no 8097/97 e a Lei de Crimes Ambientais no 9605/98;
- XXIII. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital;
- XXIV. Entregar na assinatura do contrato o original ou cópia autenticada por cartório competente, os seguintes documentos:
- Cópia da Cédula de Identidade do sócio administrador;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do sócio administrador;
 - Comprovante de endereço do sócio administrador;
 - Cópias autenticadas da prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com prazo de validade;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DA BRASIL, apresentando igualdade de CNPJ;
 - Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** – deverá apresentar:
- a) Cópia da Cédula de Identidade;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Cópia do comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone), em nome do permissionário, caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiro (parente, cônjuge, locador), o pretense permissionário poderá apresentar a Declaração de residência constante no Anexo X deste, que só será aceita se estiver devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e com a prova da relação (documento que comprove o parentesco, certidão de casamento, contrato de locação);
 - d) Se solteiro, cópia da certidão de nascimento; se casado, cópia da certidão de casamento; se viúvo, cópia da certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge; se divorciado, cópia da certidão de casamento devidamente averbada;
 - e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com firma reconhecida - ANEXO IX;
 - g) Declaração de Imposto de Renda do Ano de 2015 (Ano-Calendário 2014).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÃO AO PERMISSONÁRIO:

- I. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original;
- II. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- III. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;
- IV. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- V. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo roupa de banho, etc;
- VI. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- VII. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SR VI;
- VIII. Comercializar bebidas alcóolicas;
- IX. Utilizar aparelhos sonoros, salvo se autorizado pelo Permitente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Permitente:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a permissão do uso, nos caso previstos em lei e neste contrato;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços, na forma prevista neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VIII. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. Fiscalizar a execução da atividade exercida pelo Permissionário e todos os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
 - III. 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
 - IV. 100% (cem por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do

contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Permitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação poderão ser aplicadas ao Permissionário que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A reabilitação do Permissionário só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Permissionário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a Permissão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;



- IV. Rescisão
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção do Permissionário e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pela Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela Permitente nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

PARÁGRAFO QUARTO – Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do (a) permissionário (a).

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação do Permissionário para com o Permitente só será satisfeita se o Permissionário tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Permissão, inclusive com fornecedores, com a Previdência Social e com os gestores do FGTS, do INSS, do ICMS, do ISS e dos demais tributos regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO – A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao Permissionário direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não caberá ao Permissionário indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Permissão e na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78



e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante/Permitente providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do Permissionário todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário para os efeitos legais.

Fortaleza – CE, _____ de _____ - de 201__.

SECRETARIO DA REGIONAL VI
Permitente

Permissionário (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

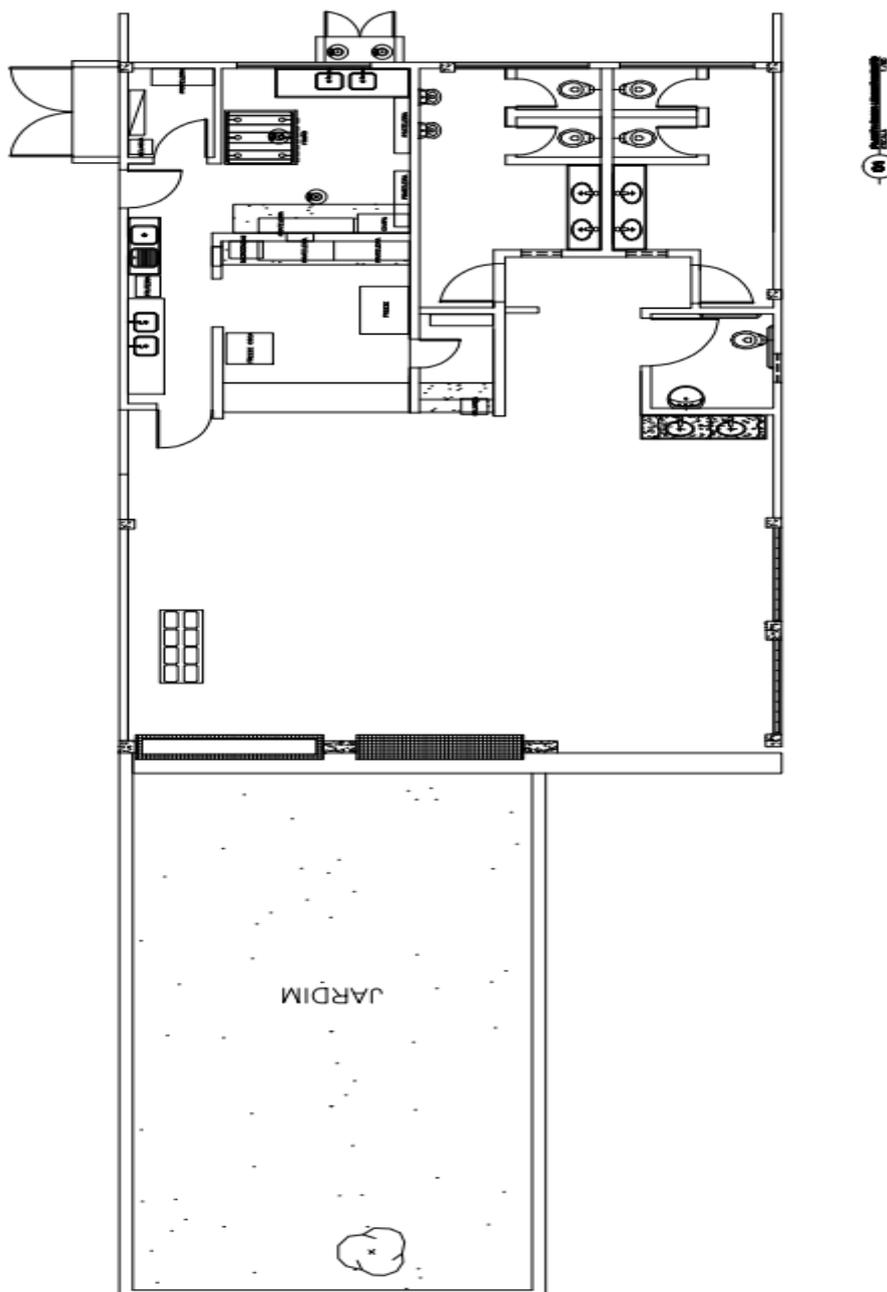
2. _____ CPF nº _____

VISTO:



ANEXO III

PLANTA DO ESPAÇO LICITADO



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de **Concorrência Pública Nº...../2015**, que a empresa, representada pelo (a) Senhor (a)....., vistoriou as instalações físicas do **IMOVÉL COMERCIAL, SITUADO NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 789, MSSEJANA**, visando à instalação de exploração comercial de diversos gêneros, tomando conhecimento das suas instalações e das atuais condições de uso referentes à área de exploração comercial objeto desta Licitação.

Fortaleza, de de 2016.

Assinatura do representante da empresa

SECRETARIA REGIONAL VI



ANEXO V

**MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(MICRO EMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE)**

DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser.

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() Microempendedor Individual

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal da)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ordem de Prioridade	Oferta (valor numérico)	Oferta (valor por extenso)

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Declaro ainda esta de acordo com as condições previstas na licitação.

OBS: Para a perfeita elaboração deste documento deverão ser observados com especial atenção os seguintes itens deste edital:

ITEM 01 – DO OBJETO

ITEM 05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ITEM 06 – ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.



ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (*Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº*



975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

DECLARAÇÃO

(nome _____ /razão _____ –
social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescida pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Representante legal)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM FIRMA
RECONHECIDA.**

Eu, _____ brasileiro(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão emissor
_____ UF _____ e do CPF _____, residente e domiciliado
no endereço _____
nº _____, complemento _____, Bairro _____,
Cidade _____, UF _____, CEP _____, DECLARO. Sob as penas
da lei civil e criminal e para os devidos fins junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza, que não
posso nenhum tipo de Cadastro ou Permissão para atividade pretendida, organizado ou
emitido por outro Órgão Público, como também não possuo cônjuge, ascendentes,
descendentes ou parente até 2º grau que seja permissionário (a) resíduo sob o mesmo teto,
participante do meu grupo familiar. Declaro também não possuo vínculo empregatício no âmbito
privado ou público.

Declaro ainda, está ciente de que falsa declaração constitui crime previsto no Art.
299, do Código Penal.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do Responsável
(Reconhecer firma em Cartório)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

_____, brasileiro(a),
(Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, SSP-CE e
inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO**, nos termos do art. 2º, da Lei nº
7.115/1983, e, para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e
domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro
_____, Fortaleza – CE.

Declaro, outrossim, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal. *In verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou
alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos
de réis, se o documento é particular.*

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas
declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus
efeitos legais.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do Responsável
(Reconhecer firma em Cartório)

